dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

13 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques.*

2611089578

Anúncio n.º 1601/2008

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 3927/07.5TJVNF

Requerente: Ministério Público

Devedor: Texlinda — Confecções, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juizos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2º Juízo Cível de Gavião, no dia 11-02-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Texlinda — Confecções, Lda, NIF — 501669485, Endereço: Rua de Regadas, N.º 76 B, Requião, 4770-459 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Lucinda Fernandes Silva Lopes, Viúvo, NIF — 147565294, Endereço: Rua Amadeu Mesquita, Nº77 — 1º Dto., Vila Nova de Famalicão, 4760-000 Vila Nova de Famalicão

Ana Silva Carvalho, BI — 6850134, Endereço: Rua Dr. Francisco Alves Nº 42. 2º A, 4760-000 V.N. de Famalicão, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em __30__ dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do Artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do Artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º dp Código de Processo Civil (alínea c do nº 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

20 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Eugénia Silva.*

2611092076

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1602/2008

Processo: 668/06.4TYVNG

Aires Ferreira & Pires, Lda., NIF — 503221619, Endereço: Travessa Padre Américo, Lote 85, Baguim do Monte, 4420-000 Gondomar

Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua do Souto — Quinta da Bengada, São Fasutino, 4815-374 Guimarães

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado**.**

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa, artigo 232º do CIRE

Efeitos do encerramento: os previsto no artigo 233º do CIRE

15 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

2611090579

Anúncio n.º 1603/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia, Processo: 358/07.0TYVNG, no dia 25-01-2008, pelas

8.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

TÊXTILTRADE — Comércio Internacional de Têxteis, Lda., NIF — 501940812, Endereço: Rua Dr. Carlos Felgueiras, n.º 218 — 1º, Sala 2, 4470 Maia, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei

São administradores do devedor:

António Manuel Santos Casimiro Costa, estado civil: Divorciado, NIF — 123845394, Endereço: Rua Dr. Carlos Felgueiras, 218, 1º, 4470-000 Maia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Real.*

2611090584

Anúncio n.º 1604/2008

Prestação de contas do administrador (CIRE)
Processo n.º 723/06.0TYVNG-D

Referência — 802276.

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo n.º 723/06.0TYVNG-D — prestação de contas administrador (CIRE), em que é insolvente Socieleva II — Serviços de Electromecânica, L.da, com número de identificação fiscal 505983800 e endereço na Rua do Padre Costa, 664, 4465-000 São Mamede de Infesta, são notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino.* — A Oficial de Justiça, *Glória Duarte.*

2611091934

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1605/2008

Processo: 679/06.0TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.

Insolvente: IBERSETA — Sociedade de Projectos e Montagens Industriais, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-01-2008,às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

IBERSETA — Sociedade de Projectos e Montagens Industriais, Lda., pessoa colectiva nº 503410888, com sede na Rua Sousa Arosa, Nº. 453, 1º — Sala 5, Matosinhos, 4450 Matosinhos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga

São administradores do devedor:

Serafim Manuel Mendes Azevedo, Endereço: Rua João Ulrich, 126, Senhora da Hora, 4460-000 Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611090873

TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

Anúncio n.º 1606/2008

Processo: 362/06.6TBVZL-F

Prestação de Contas (Liquidatário)

Insolvente: ZELALIMPA — Actividades de Limpeza, L.da

Credor: FINICRÉDITO — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outro(s).

O Dr. Dr(a). Raquel de Jesus, Juiz de Direito deste Tribunal Judicial de Vouzela, faz saber que na única Secção de Processos deste Tribunal, correm uns autos de prestação de contas pelo liquidatário, registado sob o n.º 362/06.6TBVZL-F, apensa aos autos de falência n.º 362/06.6TBVZL, são os credores e a/o falida(o) ZELALIMPA — Actividades de Limpeza, L.da;

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 64º, n.º 1, 2ª parte do CIRE.

11 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Jesus.* — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela.*

2611093765

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extracto) n.º 645/2008

Nos termos dos artigos 35º a 37º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, o Conselho Superior da Magistratura delibera:

1 — Delegar no Presidente do C.S.M. as competências previstas no n.º 1 do artigo 5º e n.º 1 do artigo 6º da lei n.º 36/2007, de 14 de Agosto, com possibilidade de subdelegação no Vice-Presidente.